LEI Nº.333/98, DE 18 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

"Institui o Passe Especial para os portadores de deficiência física ou visual e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no sistema de transportes coletivos do Município de Queimados, o Passe Especial para os portadores de deficiência física e visual.

Art. 2º. - O Passe Especial para os portadores de deficiência física ou visual, será emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, sendo seu fornecimento gratuito a todos os portadores das citadas deficiências e seus acompanhantes.

Art. 3º. - O Passe Especial permitirá ao portador o ingresso no coletivo pela porta dianteira.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal